

06-0017

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P COM PROCESSO

06 - 0017 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RPP

06 - 0017 / 2006

DE

29/08/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

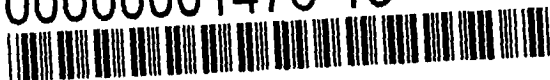
E M E N T A:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDOS COM O
FIM DE DESENVOLVER MEDIDAS VISANDO ATIVAR AS FUNÇÕES
QUE COMPETEM À DIGNA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

* * * LIDO EM 29/08/2006 * * *

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 13:12:30

00000001476-13



ARQUIVADO EM 09/02/09

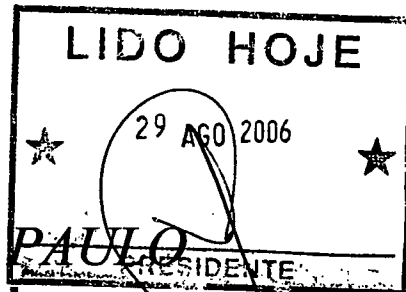
Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

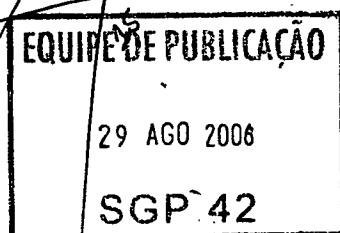


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**



Folha nº 01	do Proc.
Nº 06-17	de 20.06
Mirandolina M. T. Luccas	
Técnico Administrativo	
RF 10.913	



REQUERIMENTO nº

06 - RPP
06-0017/2006

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 99, parágrafo 1º e 2º do RI), seja constituída e instaurada a competente Comissão de Estudos, com o fim de desenvolver medidas visando ativar as funções que competem a Digna Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Ao propósito, tal medida deve-se ao fato da Douta Secretaria não atender ao fim a que foi criada, estando ao momento inerte a sua finalidade.

Sala das Sessões

ABOU ANNI

Vereador - PV

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 02 a 11
Em 08/01/2009

Ass: Graciela M. T. Lucena
Técnico Administrativo
RF 10.913

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

16°C

40k

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 13396

Voltar

Imprimir

Folha nº 02	do Proc.
Nº 06 - 17	de 2006
Mirandolina M. T. Luccas	
Técnico Administrativo	
RF 10.913	

LEI Nº 13.396, DE 26 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 124/02, do Executivo)

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Parágrafo único - Entende-se por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumbe:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo;

II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da cidade, coordenando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, envolvam assuntos de segurança urbana da cidade;

III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando a integração com o Município de São Paulo, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV - coordenar as atividades da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita;

V - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, mediante convênio com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento e fiscalização do trânsito;

VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizados pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio de informações e gerenciamento;

VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança;

VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a resolução de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

Folha nº <u>03</u>	do Proc.
Nº <u>06 - 17</u>	de <u>2006</u>
Mirandolina M. T. Luccas Técnica Administrativo RF 10.913	

IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridade de segurança urbana municipal;

X - implantar postos fixos da Guarda Civil Metropolitana em pontos estratégicos de acordo com da segurança urbana;

XI - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

XII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visar com a Guarda Civil Metropolitana em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;

XIII - receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado equipamentos públicos municipais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Técnica de Projetos Especiais;
- e) Assessoria de Imprensa e Comunicação.

II - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, com:

- a) Divisão Técnica de Recursos Humanos;
- b) Divisão Técnica de Saúde;
- c) Divisão Técnica de Administração Geral;
- d) Divisão Técnica de Orçamento e Finanças;
- e) Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- f) Divisão Técnica de Suprimentos.

III - Guarda Civil Metropolitana;

IV - Centro de Formação em Segurança Urbana;

V - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, com:

- a) Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares;
- b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;
- c) Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares.

Folha nº 04	do Proc.
Nº 06 - 17	de 2006
Mirandolina M. T. Luccas	
Técnico Administrativo	
RF 10.913	

VI - Conselho Interdisciplinar Consultivo;

VII - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias.

Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com seus recursos humanos, p orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os re pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria Municipal - SGM.

Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

I - coordenar a política de segurança urbana do Município de São Paulo;

II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 2º des

III - (VETADO)

IV - delegar competências, quando considerar necessário;

V - indicar o Comandante da Guarda Civil Metropolitana;

VI - indicar o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

VII - indicar o Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 6º - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos I da Guarda Civil Metropolitana, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana c para:

I - determinar a instauração:

a) das sindicâncias em geral;

b) dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

c) dos inquéritos administrativos;

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

a) absolvição;

b) repreensão ou suspensão resultantes de desclassificação da infração ou de abrand penalidade;

c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de:

1. abandono do cargo, caraterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecuti

Folha nº 05	do Proc.
Nº 00 - 17	de 2006
Mirandolina M. T. Luccas	
Técnico Administrativo	
Nº 10.913	

2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;

IV - decidir as sindicâncias;

V - decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais Civil Metropolitana.

§ 1º - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeitura

§ 2º - O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.

Art. 7º - À Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Metropolitana;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a integrantes da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e de para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º - Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana compete, basicamente:

I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Urbana nos assuntos disciplinares;

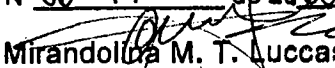
II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das Comissões Processuais

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os trabalhos da Corregedoria Geral da Guarda;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como ao Secretário Municipal de Segurança Urbana a instauração de sindicâncias administrativas e procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e administrativos instaurados para a apuração de infrações administrativas atribuídas a integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de competência;

Folha nº 06	do Proc.
Nº 06 - 17	de 2006
 Mirandolina M. T. Luccas Técnico Administrativo RF 10.913	

VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas Unidades da Guarda Civil Metropolitana, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;

VIII - remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana indicado para o exercício de chefias e encarregaturas, observada a legislação aplicável;

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades dos servidores subordinados;

XI - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração da Unidade de Despesa - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana;

XII - proceder, pessoalmente, às correições nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

XV - (VETADO)

Art. 9º - Ao Corregedor Adjunto da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

I - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

II - distribuir os serviços de assistência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, observadas as chefias que a integram;

III - coordenar as atividades dos servidores da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, observando o exercício de chefias e encarregaturas;

IV - substituir o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 10 - A Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinárias tem as seguintes atribuições:

I - colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção do respectivo vínculo funcional;

III - prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições pessoais ou funcionais impeditivas ao exercício de chefia e encarregatura de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como os inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

Folha nº 07	do Proc.
Nº 00 - 12	de 2006
Mirandolina M. T. Luccas	
Técnico Administrativo	
RF 10.913	

V - coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, procedendo à classificação e reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.

Art. 11 - A Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da G Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, 3 (três) Comissões P Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza pr realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Administrativas será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, os processos adn disciplinares, mencionados nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 6º desta lei, referentes administrativas disciplinares atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais Civil Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares, 4 (quatro) Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços c procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Administrativos Disciplinares será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel

Art. 13 - O Conselho Interdisciplinar Consultivo atuará como órgão de aconselhamento da Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de urbana no Município de São Paulo.

§ 1º - O Conselho Interdisciplinar Consultivo presidido pelo Secretário Municipal de Segurança l composto por representantes de Secretarias Municipais, pelo Comandante da Guarda Civil Met convidados dos órgãos de segurança estaduais e federais e da sociedade civil.

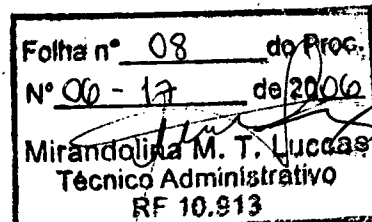
§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Interdisciplinar Consultivo remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 14 - À Coordenadoria Geral de Administração e Finanças incumbe:

I - planejar, elaborar e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

II - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Sec consonância com a legislação pertinente;

III - controlar a tramitação de processos e expedientes;



IV - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

V - assegurar o apoio administrativo, incluindo suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

VI - executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis.

Art. 15 - O Centro de Formação em Segurança Urbana constitui-se na ampliação do Departamento de Ensino e Pesquisa da Guarda Civil Metropolitana e tem a finalidade de formar, capacitar e aprimorar os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, tendo como princípio que a função da Guarda Civil Metropolitana é preventiva, comunitária e de proteção dos direitos humanos fundamentais.

Parágrafo único - O Centro de Formação em Segurança Urbana contará em seu quadro diretivo com, no mínimo, um Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, portador de diploma de nível superior.

Art. 16 - A Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias instituirá Correlações Comunitárias de Segurança Urbana em cada região administrativa do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana constituir-se-ão em:

I - referências locais permanentes da política interdisciplinar da segurança urbana;

II - instâncias descentralizadas de planejamento e gestão da política de segurança urbana, para a elaboração de soluções e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades;

III - fórum permanente de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das condições de segurança nas escolas, parques, centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 17 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário, a Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretaria, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 18 - À Assessoria Técnica cabe assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver estudos e atividades relacionadas à segurança urbana.

Art. 19 - À Assessoria Técnica de Projetos Especiais compete o planejamento, o acompanhamento e a adoção de programas de saúde dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e o desenvolvimento de estudos e atividades visando à aplicação da Lei de Informação e à modernização das unidades da Corporação.

Art. 20 - À Assessoria de Imprensa e Comunicação cabe prestar apoio especializado ao Secretário, à Corregedoria e aos demais órgãos da Prefeitura, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

Art. 21 - As sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos especiais de exoneração probatória, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, que estejam em fase de instrução e tenham por objeto a investigação dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, serão conduzidas na forma prevista em decreto, à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguir perante as Divisões Técnicas de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, respectivamente.

Folha nº 00	do Proc.
Nº 006 - 12	de 2006
Mirandolina M. T. Lucas	
Técnico Administrativo	
RF 10.913	

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração, recursos e revisões de inquérito adminis trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos relacionados a infrações disciplinares atribuídas a servidores do quadro mencionado no "c artigo e que se encontrem em fase de instrução, serão enviados à Corregedoria Geral da (Metropolitana, para prosseguimento, na forma prevista em decreto.

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urb constantes do Anexo Único, Tabelas "A" e "B", integrante desta lei, observadas as seguintes noi

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situaçã

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.

Art. 23 - Ficam instituídas as Referências "CG" e "CA" com os valores correspondentes àquele às Referências DAS-14 e DAS-13, respectivamente, passando as mesmas a integrar o Anexo II - Cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de at e legislação subsequente.

Parágrafo único - Aplicam-se aos cargos de Corregedor Geral e Corregedor Adjunto, constante Único, Tabela "A", integrante desta lei, as Referências "CG" e "CA", respectivamente.

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito especiais, até o valor de R\$ 3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e noventa e um reais).

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - O Executivo regulamentará esta lei, no que concerne à composição e funcionamento Interdisciplinar Consultivo e da Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comu prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

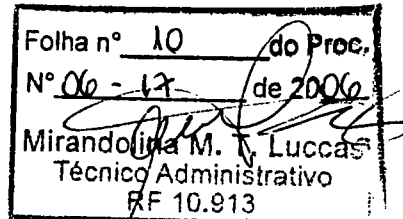
Art. 26 - O Executivo apresentará em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publi lei, projeto de lei propondo estabelecimento do plano de cargos e carreira para o Quadro de I da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 27 - O Executivo editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de desta lei, decreto reestruturando a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 28 - O cargo de Comandante da Guarda Civil Metropolitana será de livre provimento em co Prefeita dentre portadores de diploma de nível superior, enquanto não estiverem efetivamente cargos de Inspetor Chefe Superintendente, conforme dispuser o plano de cargos e carreira a q o artigo 26.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cont

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2002, 449º da fundação de São



MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

*** Aqui entra o ZIP nº 900

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 06-17 / 2006 - 08 / 01 / 2009 (a)

Mirandolina M. T. Lucas
Mirandolina M. T. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913

À SGP-33
Sra. Supervisora,

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura).

09/01/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

NEN: 31486

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 09/02/09

O Func.º



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702